

LEI Nº 769/2026

PACUJÁ/CE, 09 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

CAPÍTULO – I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica desta Municipalidade, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre as vinculações com Educação e Saúde;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º - O Poder executivo poderá prover adequações nas Unidades Gestoras e Orçamentárias, alterar denominações, incluir novas unidades e excluir as inadequadas, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

§ 3º - O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais das receitas, despesas, resultados primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, em conformidade com a portarias Nº 699 de 07 de julho de 2023 e 989 de 14 de junho de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos, V, VI, VII, VIII e XI.

§ 4º - O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Todas as alterações devem ser submetidas à apreciação e deliberação do poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO – II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2027, são as constantes do anexo de Metas e Prioridades, elaborado por ocasião da elaboração do Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2027, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas, deverão ser preenchidos de acordo com as

metas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:

- a) Anexos de Riscos Fiscais – ARF - Tabela 1 - Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;
- b) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 1 - Demonstrativo 01 – metas anuais;
- c) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 2 - Demonstrativo 02 – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- d) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 3 - Demonstrativo 03 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 4 - Demonstrativo 04 – evolução do patrimônio líquido;
- f) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 5 - Demonstrativo 05 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 6 - Demonstrativo 06 – avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- h) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 7 - Demonstrativo 07 – estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 8 - Demonstrativo 08 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no **SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL**, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO – III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto no Artigo 22, da Lei Federal n.º 4.320/64 e o §5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - Acompanhará o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos Fundos Especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 25 de agosto de 2026, à Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser identificadas por Projeto e Atividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades, se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto da Lei Orçamentária Anual, poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, sendo utilizados na mesma destinação sem a necessidade de crédito adicional, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os Artigos. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

a) – Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Específica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

b) – Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

III. Atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria, todas as receitas orçamentárias estarão centralizadas.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos;
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ter sede ou desenvolvam suas atividades no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete Financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
- IV. Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
- V. Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente,

ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os artigos. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput*.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2027, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;

II - Pessoal e Encargos Sociais;

III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. Pagamento da dívida interna; e,

II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito

funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 17 - O sistema de Controle Interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS e ao final do exercício financeiro como Dívida Ativa Não Tributária, em nome do respectivo responsável, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os artigos. 80 e seus §§, bem como os artigos. 81, 83, 84 do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2027 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros.

§ 1º – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

a) A arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

CAPÍTULO – V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição federal e do Art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 23 – Os Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), na forma da Lei Federal nº 14.113/2020, serão identificados por código próprio, relacionado a sua origem e a sua aplicação.

Art. 24 – A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo de 15% (quinze por cento) da Receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos municípios na arrecadação da União e dos Estados, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25 – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 26 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I – As exigências dos artigos. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II – O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 27 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 29 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

- I - Existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
- II - Prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
- III - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

CAPÍTULO – VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30 – Será objeto de projetos de Lei no que couber as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes, obedecendo sempre os princípios norteadores constitucionais e tributários.

Art. 31 – As medidas previstas no artigo anterior levarão conta:

- I – Os efeitos socioeconômicos da proposta;
- II – A capacidade Econômica do contribuinte;
- III – A Capacidade do tesouro municipal de suportar o impacto financeiro da proposta;
- IV – A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;
- V – A Localização;
- VI – A geração de emprego;
- VII – A distribuição de renda.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 33 - A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 34 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 35 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- III. Aumentar o número de parcelas;
- IV. Proceder ao encontro de contas;
- V. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

CAPÍTULO – VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I – A disponibilidade da conta Bancos constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II – A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III – As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV – As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 37 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2026), apresentando-se a receita nos três últimos exercícios financeiros.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2027, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2026, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 38 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2026, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de junho de 2026, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2027, conforme o resultado apurado de Dezembro/2026, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 39 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2027, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2027, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 40 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando à abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o Município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 41 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 43 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 44 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2026 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito de suas dotações, no início de exercício de 2027, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;

- V. Os subprojetos e subatividades em execução em 2026, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 45 – Ficam autorizadas as despesas a serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2027, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;

II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;

III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;

IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;

V – Suprimento de Fundos.

VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.

VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.

Art. 46 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 47 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

- a) – **Primeiras despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- b) – **Segundas despesas limitadas**, Despesas referentes a obras e instalações;
- c) – **Terceiras despesas limitadas**, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quartas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos, como combustíveis, peças, insumos e outros bens necessárias ao funcionamento do Município;
- e) – **Quintas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 48 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 49 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 50 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 51 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 14.133/2021 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 52 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento de 2027 nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2027.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 53 – Consistem vantagens especiais da Educação Básica o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos Profissionais da Educação Básica, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

Art. 54 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 55 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 56 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativo das naturezas de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 57 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 58 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 59 – As ações vinculadas a Criança e ao Adolescente deverão ser vinculadas sobre as privações que afetam crianças e adolescentes e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, priorizando a alfabetização e as persistentes desigualdades raciais, combatendo a condição de pobreza e o acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, esporte, lazer, cultura, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.

Art. 60 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições contidas na Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne à esfera municipal.

Art. 61 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 09 DE JUNHO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE
SOUSA
LEOPOLDINO:0937
5118380

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE
SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=29185841000100,
OU=AC SingularID Múltipla, CN=PEDRO ALLAN
DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Redução da despesa corrente	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Redução da despesa corrente	300.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação de 1% da Receita Corrente	696.884,41	Redução da despesa corrente/Capital	696.884,41
Restituição de Tributos a Maior	100.000,00	Redução da despesa corrente/Capital	100.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Redução da despesa corrente	300.000,00
SUBTOTAL	1.096.884,41	SUBTOTAL	1.096.884,41
TOTAL	1.496.884,41	TOTAL	1.496.884,41

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios ,2023, 2024,2025 e 2026), Site TCE-CE (PCG exercícios 2023, 2024 e 2025) Data da emissão 07/04/2026> e hora de emissão 10:30hr

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.974.174,84	69.339.282,12	0,02	103,28	76.717.272,97	71.409.411,42	0,02	103,28	81.818.971,62	70.888.960,82	0,02	103,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	71.633.450,94	69.011.031,74	0,02	102,79	76.354.095,36	71.071.361,09	0,02	102,79	81.431.642,70	70.553.374,29	0,02	102,79
Receitas Primárias Correntes	69.347.716,94	66.808.975,86	0,02	99,51	73.917.731,49	68.803.562,68	0,02	99,51	78.833.260,63	68.302.104,19	0,02	99,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.790.135,60	1.724.600,77	0,00	2,57	1.908.105,54	1.776.088,85	0,00	2,57	2.034.994,55	1.763.144,25	0,00	2,57
Transferências Correntes	65.773.854,34	63.365.948,31	0,02	94,38	70.108.351,35	65.257.743,29	0,02	94,38	74.770.556,71	64.782.127,67	0,02	94,38
Demais Receitas Primárias Correntes	1.783.727,00	1.718.426,78	0,00	2,56	1.901.274,61	1.769.730,54	0,00	2,56	2.027.709,37	1.756.832,28	0,00	2,56
Receitas Primárias de Capital	2.285.734,00	2.202.055,88	0,00	3,28	2.436.363,87	2.267.798,41	0,00	3,28	2.598.382,07	2.251.270,10	0,00	3,28
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.974.174,84	69.339.282,12	0,02	103,28	76.717.272,97	71.409.411,42	0,02	103,28	81.818.971,62	70.888.960,82	0,02	103,28
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.261.264,91	68.652.471,01	0,02	102,26	75.957.382,27	70.702.095,51	0,02	102,26	81.008.548,19	70.186.800,01	0,02	102,26
Despesas Primárias Correntes	59.441.965,94	57.265.863,14	0,02	85,30	63.359.191,49	58.975.539,63	0,02	85,30	67.572.577,73	58.545.710,37	0,02	85,30
Pessoal e Encargos Sociais	32.657.337,58	31.461.789,58	0,01	46,86	34.809.456,13	32.401.083,59	0,01	46,86	37.124.284,96	32.164.935,95	0,01	46,86
Outras Despesas Correntes	26.784.628,36	25.804.073,56	0,01	38,43	28.549.735,36	26.574.456,05	0,01	38,43	30.448.292,77	26.380.774,41	0,01	38,43
Despesas Primárias de Capital	9.683.098,97	9.328.611,73	0,00	13,89	10.321.215,19	9.607.118,10	0,00	13,89	11.007.576,00	9.537.098,90	0,00	13,89
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.136.200,00	2.057.996,15	0,00	3,07	2.276.975,58	2.119.437,77	0,00	3,07	2.428.394,46	2.103.990,75	0,00	3,07
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	372.186,04	358.560,73	0,00	0,53	396.713,09	369.265,58	0,00	0,53	423.094,52	366.574,28	0,00	0,53
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	372.186,04	358.560,73	0,00	0,53	396.713,09	369.265,58	0,00	0,53	423.094,52	366.574,28	0,00	0,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	388.908,82	374.671,31	0,00	0,56	414.537,91	385.857,15	0,00	0,56	442.104,68	383.044,92	0,00	0,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	106.810,00	102.899,81	0,00	0,15	113.848,78	105.971,89	0,00	0,15	121.419,72	105.199,54	0,00	0,15
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.743.284,28	13.240.158,26	0,00	19,72	14.224.299,23	13.240.158,26	0,00	19,15	14.722.149,70	12.755.451,12	0,00	18,58
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.597.800,00	13.100.000,00	0,00	19,51	14.073.723,00	13.100.000,00	0,00	18,95	14.566.303,31	12.620.423,89	0,00	18,39
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-497.800,00	-479.576,11	0,00	-0,71	-475.923,00	-442.995,17	0,00	-0,64	-492.580,31	-426.777,62	0,00	-0,62

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios ,2023, 2024,2025 e 2026), Site TCE-CE (PCG exercícios 2023, 2024 e 2025) Data da emissão 07/04/2026> e hora de emissão 10:30hr
R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL	69.688.440,84	74.280.909,10	79.220.589,55

Variáveis	2025	2026	2027	2028	2029
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	2,29	1,83	1,80	2,00	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	2,87	2,89	3,01	3,09	3,15
PIB Ceará (R\$)	276.465.353.180,85	296.117.865.165,17	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,50	5,40	5,47	5,50	5,51
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	15,00	12,25	10,50	10,00	9,50

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE.

OBS: Para o ano de 2025 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Os valores do PIB em 2025 são estimativas, enquanto para o período 2026-2029 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo Focus/BCB, para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.240.668,94	0,0002	1,08	54.149.724,70	0,00	1,10	-10.090.944,24	-15,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.853.414,41	0,0002	1,08	53.809.400,61	0,00	1,09	-10.044.013,80	-15,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.240.668,94	0,0002	1,08	54.394.594,20	0,00	1,10	-9.846.074,74	-15,33
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.528.574,12	0,0002	1,07	53.056.742,58	0,00	1,07	-10.471.831,54	-16,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	324.840,28	0,0000	0,01	752.658,03	0,00	0,02	427.817,75	131,70
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	324.840,28	0,0000	0,01	752.658,03	0,00	0,02	427.817,75	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.114.622,23	0,0001	0,24	12.375.136,24	0,00	0,25	-1.739.485,99	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.136.954,09	0,0001	0,26	14.969.219,44	0,00	0,30	-167.734,65	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-513.290,59	0,0000	-0,01	4.111.028,87	0,00	0,08	4.624.319,46	-900,92

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios ,2023, 2024,2025 e 2026), Site TCE-CE (PCG exercícios 2023, 2024 e 2025) Data da emissão 07/04/2026> e hora de emissão 10:30hr

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF 14º Edição. Ocorre que nas edições anteriores não havia a previsão dos valores "COM RPPS". Portanto, não foram apresentados na LDO 2024.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	279.015.739.746,32	276.465.353.180,85
Receita Corrente Líquida - RCL	59.285.231,49	49.432.764,03

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.228.561,23	54.149.724,70	3,68%	67.385.240,00	24,44%	71.974.174,84	6,81%	76.717.272,97	6,59%	81.818.971,62	6,65%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.377.475,14	53.809.400,61	8,98%	67.066.240,00	24,64%	71.633.450,94	6,81%	76.354.095,36	6,59%	81.431.642,70	6,65%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.495.774,68	54.394.594,20	-0,19%	67.385.240,00	23,88%	71.974.174,84	6,81%	76.717.272,97	6,59%	81.818.971,62	6,65%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.562.049,95	53.056.742,58	9,26%	66.717.783,83	25,75%	71.261.264,91	6,81%	75.957.382,27	6,59%	81.008.548,19	6,65%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	841.556,37	752.658,03	-10,56%	100.000,00	-86,71%	372.186,04	272,19%	396.713,09	6,59%	423.094,52	6,65%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	841.556,37	752.658,03	-10,56%	100.000,00	-86,71%	372.186,04	272,19%	396.713,09	6,59%	423.094,52	6,65%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.883.291,13	12.375.136,24	-22,09%	13.240.158,26	6,99%	13.743.284,28	3,80%	14.224.299,23	3,50%	14.722.149,70	3,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.080.248,31	14.969.219,44	-21,55%	13.100.000,00	-12,49%	13.597.800,00	3,80%	14.073.723,00	3,50%	14.566.303,31	3,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.472.870,97	4.111.028,87	-191,91%	1.869.219,44	-54,53%	-497.800,00	-126,63%	-475.923,00	-4,39%	-492.580,31	3,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.061.399,49	46.305.555,21	21,66%	62.361.520,62	34,67%	69.339.282,12	11,19%	71.409.411,42	2,99%	70.888.960,82	-0,73%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.983.679,48	46.014.530,73	27,88%	62.066.302,78	34,88%	69.011.031,74	11,19%	71.071.361,09	2,99%	70.553.374,29	-0,73%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.713.624,15	46.514.952,74	17,13%	62.361.520,62	34,07%	69.339.282,12	11,19%	71.409.411,42	2,99%	70.888.960,82	-0,73%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	35.389.440,94	45.370.903,30	28,20%	61.743.824,79	36,09%	68.652.471,01	11,19%	70.702.095,51	2,99%	70.186.800,01	-0,73%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	613.281,55	643.627,43	4,95%	322.477,99	-49,90%	358.560,73	11,19%	369.265,58	2,99%	366.574,28	-0,73%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	613.281,55	643.627,43	4,95%	322.477,99	-49,90%	358.560,73	11,19%	369.265,58	2,99%	366.574,28	-0,73%
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.574.898,38	10.582.464,78	-8,57%	12.253.075,04	15,79%	13.240.158,26	8,06%	13.240.158,26	0,00%	12.755.451,12	-3,66%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.904.670,86	12.800.767,15	-7,94%	12.123.365,89	-5,29%	13.100.000,00	8,06%	13.100.000,00	0,00%	12.620.423,89	-3,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.259.590,63	3.515.502,16	-207,85%	1.729.864,98	-50,79%	-479.576,11	-127,72%	-442.995,17	-7,63%	-426.777,62	-3,66%

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2022,2023, 2024 e 2025), Site TCE-CE (PCG exercícios 2022, 2023 e 2024) Data da emissão 07/04/2026> e hora de emissão 10:30hr

Variáveis	2025	2026	2027	2028	2029
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	2,29	1,83	1,80	2,00	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	2,87	2,89	3,01	3,09	3,15
PIB Ceará (R\$)	276.465.353.180,85	296.117.865.165,17	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,50	5,40	5,47	5,50	5,51
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	15,00	12,25	10,50	10,00	9,50

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE.

OBS: Para o ano de 2025 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Os valores do PIB em 2025 são estimativas, enquanto para o período 2026-2029 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo Focus/BCB, para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	29.615.572,69	100,00%	21.093.594,21	100,00%	19.196.617,39	100,00%
TOTAL	29.615.572,69	100,00%	21.093.594,21	100,00%	19.196.617,39	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	NÃO SE APLICA					
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2022,2023, 2024 e 2025), Site TCE-CE (PCG exercícios 2022, 2023 e 2024)

Data da emissão 07/04/2026> e hora de emissão 10:30hr

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2023 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2022,2023, 2024 e 2025), Site TCE-CE (PCG exercícios 2022, 2023 e 2024) Data da emissão 07/04/2026> e hora de emissão 10:30hr

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
	2023	2024	2025	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial			0,00	
Receitas Imobiliárias			0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	0,00	0,00	1.000.000,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

NÃO SE APLICA



PACUJÁ

PREFEITURA

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
XVIII)²	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2023,2024, 2025 e 2025), Site TCE-CE (PCG exercícios 2023, 2024 e 2025) Data da emissão 07/04/2026> e hora de emissão 10:30hr

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

NÃO SE APLICA

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	INCENTIVO			0,00	0,00	Aumento da Receita Corrente
IPTU ISSQN TAXAS	ISENÇÃO	Conforme Código Tributário Municipal		0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PACUJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2022,2023, 2024 e 2025), Site TCE-CE (PCG exercícios 2022, 2023 e 2024) Data da emissão 07/04/2026> e hora de emissão 10:30hr	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2027**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2027, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Órgão: 17 - Sec. Mun. de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica
 Despesas de qualquer natureza com a implantação e manutenção de órgão encarregados da defesa de pessoas e do patrimônio.

Ação.....: 0113 - Implantação e manutenção da Defesa da Ordem Jurídica
 Descrição: Implantação e manutenção de atividades voltadas à defesa da ordem jurídica, por meio do controle da legalidade dos atos públicos, emissão de pareceres, acompanhamento de processos e proteção do patrimônio público, assegurando segurança jurídica e efetividade das políticas públicas.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Administração Geral
 Implantar uma gestão pública moderna, participativa e orientada por resultados, garantindo transparência, eficiência administrativa e controle social.

Ação.....: 0005 - Implementação de código de postura do município
 Descrição: Implementação de código de postura do município.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0007 - Gerenciamento Administrativo de Sec. de Administração
 Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0013 - Informatização e Arquivamento Digital

AGORA CUIDANDO DE VOCÊ

Ceará
Governo Municipal de Pacujá

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 006

Descrição: Construção, reforma e ampliação do Centro Administrativo.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0005 - Administração Geral

Implantar uma gestão pública moderna, participativa e orientada por resultados, garantindo transparência, eficiência administrativa e controle social.

Ação.....: 0008 - Gestão da Execução Financeira

Descrição: Realização do gerenciamento financeiro da administração pública, abrangendo planejamento, execução, controle e acompanhamento da utilização dos recursos orçamentários e financeiros, assegurando eficiência, transparência e equilíbrio fiscal.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência.

Ação.....: 0164 - Reserva de contingência

Descrição: Reserva de contingência.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0005 - Administração Geral

Implantar uma gestão pública moderna, participativa e orientada por resultados, garantindo transparência, eficiência administrativa e controle social.

Ação.....: 0009 - Gerenciamento Administrativo da Sec. de Educação

	Descrição:	Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.		
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0008	- Treinamentos, Capacitações e Qualificações Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.			
	Ação.....:	0201 - Capacitação Continuada		
	Descrição:	Implementar programas de formação continuada para os professores, oferecendo cursos de atualização pedagógica, novas metodologias de ensino e uso de tecnologias educacionais.		
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0030	- Ensino Fundamental Garantir educação pública de excelência, inclusiva e voltada ao desenvolvimento humano, social e intelectual dos estudantes.			
	Ação.....:	0131 - Expansão da oferta de vagas		
	Descrição:	Expansão da oferta de vagas do Ensino Fundamental.		
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
	Ação.....:	0151 - Incentivo à Leitura e Alfabetização		
	Descrição:	Realizar campanhas, criar clubes de leitura e distribuir materiais didáticos.		
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
	Ação.....:	0202 - Valorização Salarial		
	Descrição:	Propor políticas de valorização salarial e incentivos para os professores e bonificações baseadas em desempenho.		
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
	Ação.....:	0206 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes		
	Descrição:	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes		
		Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
	Ação.....:	0207 - Construção, reforma e ampliação de escolas de ensino fundamental		

Descrição:	Construção, reforma e ampliação de escolas da rede pública.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 0209 - Educação Inclusiva			
Descrição:	Assegurar que as escolas estejam preparadas para receber alunos com deficiência, com adaptações físicas e pedagógicas, além de capacitar os professores para atender às necessidades especiais desses estudantes.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 0212 - Educação Integral			
Descrição:	Implementar programas de educação integral que ampliem o tempo de permanência dos estudantes na escola, com atividades complementares como artes, esportes, reforço escolar e projetos sociais.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 0219 - Monitoramento e Avaliação			
Descrição:	Criar sistema de acompanhamento do desempenho escolar e planos de ação.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 0249 - Selo UNICEF			
Descrição:	Implementação de ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas para crianças e adolescentes, em parceria com o UNICEF, com foco na redução das desigualdades e na garantia de direitos.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1

Programa: 0031 - Transporte Escolar
 Garantir educação pública de excelência, inclusiva e voltada ao desenvolvimento humano, social e intelectual dos estudantes.

Ação.....: 0122 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
Descrição:	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar - Ensino Fundamental.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 0150 - Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
Descrição:	Garantia do acesso e permanência dos alunos do ensino fundamental na rede pública de ensino, por meio da manutenção e ampliação do transporte escolar, assegurando deslocamento seguro e adequado entre a residência e a unidade escolar.		

AGORA CUIDANDO DE VOCÊ

Ceará
 Governo Municipal de Pacujá

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 009

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0056 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Garantir educação pública de excelência, inclusiva e voltada ao desenvolvimento humano, social e intelectual dos estudantes.			
<hr/> Ação.....: 0104 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Descrição: Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0057 - Museu vai a escola Garantir educação pública de excelência, inclusiva e voltada ao desenvolvimento humano, social e intelectual dos estudantes.			
<hr/> Ação.....: 0250 - Criação e implementação do Museu vai a escola Descrição: Promoção de atividades educativas e culturais nas escolas da rede pública, por meio de visitas guiadas, exposições itinerantes e oficinas do museu, visando ampliar o acesso à cultura, estimular a aprendizagem e despertar o interesse pela história, arte e ciência.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0058 - Fundeb Garantir educação pública de excelência, inclusiva e voltada ao desenvolvimento humano, social e intelectual dos estudantes.			
<hr/> Ação.....: 0181 - Construção, reforma e ampliação de escolas - Ensino Fundamental Descrição: Construção, reforma e ampliação de escolas - Ensino Fundamental			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
<hr/> Ação.....: 0187 - Manutenção do Programa de Valorização da Educação Básica 70%- Ensino Fundamental Descrição: Manutenção do Programa de Valorização da Educação Básica 70% - Ensino Fundamental.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
<hr/> Ação.....: 0189 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica 30% - Ensino Fundamental Descrição: Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e reaparelhamento das escolas de ensino fundamental, visando melhorar a infraestrutura física e pedagógica.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0060 - Fortalecimento Da Educação E Inclusão Escolar			

intelectual dos estudantes.

Ação.....: 0215 - Promoção da Diversidade

Descrição: Desenvolver projetos sobre direitos humanos, igualdade de gênero e respeito às diferenças.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Programa: 0031 - Transporte Escolar

Garantir educação pública de excelência, inclusiva e voltada ao desenvolvimento humano, social e intelectual dos estudantes.

Ação.....: 0119 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar - Educação Infantil

Descrição: Aquisição de Veículos para Transporte Escolar - Educação Infantil.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0129 - Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Educação Infantil

Descrição: Garantia do acesso e permanência dos alunos da educação infantil na rede pública de ensino, por meio da manutenção e ampliação do transporte escolar, assegurando deslocamento seguro e adequado entre a residência e a unidade escolar.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Programa: 0058 - Fundeb

Garantir educação pública de excelência, inclusiva e voltada ao desenvolvimento humano, social e intelectual dos estudantes.

Ação.....: 0191 - Construção, reforma e ampliação de escolas - Educação Infantil

Descrição: Construção, reforma e ampliação de escolas - Educação Infantil

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0204 - Manutenção do Programa de Valorização da Educação Básica 70%- Ensino Infantil

Descrição: Manutenção do Programa de Valorização da Educação Básica 70% - Ensino Infantil.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0247 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica 30% - Ensino Infantil

Descrição: Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e reaparelhamento das escolas de ensino fundamental, visando melhorar a infraestrutura física e pedagógica.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

<p>Descrição: Oferecer cursos profissionalizantes para aumentar empregabilidade.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027: 1</p>
--------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------	---------------------------

<p>Ação.....: 0246 - Capacitação dos Profissionais do SUAS Descrição: Promover capacitações, oficinas, cursos e treinamentos contínuos para profissionais do SUAS, visando a qualificação dos serviços socioassistenciais, fortalecimento da gestão e melhoria da qualidade do atendimento à população.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027: 1</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------	---------------------------

Programa: 0011 - Desenvolvimento da Assistência Social
 Consolidar uma rede de proteção social efetiva, assegurando os direitos e promovendo a inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados, com políticas públicas articuladas, equitativas e transformadoras.

<p>Ação.....: 0147 - Aquisição de veículos Descrição: Aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria de Assistência social.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027: 1</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------	---------------------------

<p>Ação.....: 0148 - Construção, reforma e ampliação Descrição: Construção, reforma e ampliação de imóveis vinculados a secretaria de Assistência Social.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027: 1</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------	---------------------------

<p>Ação.....: 0227 - Expansão do CRAS Descrição: Ampliar atendimentos e serviços do Centro de Referência da Assistência Social, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027: 1</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------	---------------------------

<p>Ação.....: 0228 - Manutenção do Conselho Tutelar Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar e associações comunitárias.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027: 1</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------	---------------------------

<p>Ação.....: 0229 - Cadastro Único Descrição: Ampliar o número de famílias cadastradas para acesso a programas sociais.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027: 1</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------	---------------------------

<p>Ação.....: 0230 - Conselho LGBTQIAPN+</p>		
----------------------------------------------	--	--

	Descrição:	Criar conselho para apoiar políticas e ações contra discriminação.		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
<hr/>				
	Ação.....:	0231 - Conselho Quilombola de Batoque		
	Descrição:	Apoiar políticas voltadas para comunidades quilombolas.		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
<hr/>				
	Ação.....:	0232 - Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência		
	Descrição:	Oferecer acompanhamento e programas de inclusão.		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0021 - Casamento Comunitario		Consolidar uma rede de proteção social efetiva, assegurando os direitos e promovendo a inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados, com políticas públicas articuladas, equitativas e transformadoras.		
<hr/>				
	Ação.....:	0094 - Casamento Comunitário		
	Descrição:	Implementar um programa casamento comunitário em parceria com o cartório local e igrejas religiosas do município.		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0043 - Serviços Funerários		Serviços Funerários.		
<hr/>				
	Ação.....:	0156 - Aumentar recursos para a aquisição de urnas funerárias		
	Descrição:	Aumentar recursos para a aquisição de urnas funerárias (auxílio mortalidade) aos usuários da Assistência Social, assim comprovados em lei.		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0050 - Tecendo Laços desenvolvendo Pacujá		Rede de Proteção Social e Cuidado com a Família.		
<hr/>				
	Ação.....:	0176 - Fortalecer a rede de proteção social básica		
	Descrição:	Fortalecer a rede de proteção social básica, ampliando o atendimento do CRAS, ações intergeracionais e serviços à primeira infância.		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Programa: 0051 - Faces da Cidadania, Vozes de Todos Nós		Promoção da Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos.		

Descrição: Manutenção e Conservação Vias e Logradouros Públicos.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0053 - Construção e Ampliação de Vias e Logradouros Públicos
 Descrição: Construção e Ampliação de Vias e Logradouros Públicos.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0106 - Construção, Recuperação e Ampliação da Malha Rodoviária
 Descrição: Construção, Recuperação e Ampliação da Malha Rodoviária do Município.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0107 - Ampliação do Asfalto na Sede do Município
 Descrição: Ampliação do Asfalto na Sede do Município.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0118 - Aquisição de veículos
 Descrição: Aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0123 - Construção, reforma e ampliação do Terminal Rodoviário
 Descrição: Construção, reforma e ampliação Terminal Rodoviário
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0125 - Instalação de Bicicletários
 Descrição: Instalação de Bicicletários.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0127 - Limpeza e manutenção dos açudes
 Descrição: Limpeza e manutenção dos açudes.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0128 - Ampliação dos aterros
 Descrição: Implantação e ampliação dos aterros e participação em consórcios.

<p>Ação.....: 0066 - Encontros Municipais da Banda de Música Descrição: Promover Encontros Municipais da Banda de Música.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027:</p>	<p>1</p>
<hr/>			
<p>Ação.....: 0067 - Institucionalização da Banda de Música Municipal Descrição: Institucionalização da Banda de Música Municipal Maestro João Evangelista Filho como patrimônio imaterial do município de Pacujá.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027:</p>	<p>1</p>
<hr/>			
<p>Ação.....: 0068 - Aquisição de Instrumentos Descrição: Criar fomento para o direcionamento de recursos para aquisição de Instrumentos para a Banda de Música.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027:</p>	<p>1</p>
<hr/>			
<p>Ação.....: 0069 - Fortalecer parceria entre secretaria de Cultura e de Esporte Descrição: Fortalecer parceria entre secretaria de cultura e Esporte para o resgate de ações esportivas dentro de ações culturais como a semana do município e inserir ações culturais como: apresentação de Banda de Música nas aberturas de eventos e campeonatos.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027:</p>	<p>1</p>
<hr/>			
<p>Ação.....: 0071 - Resgatar e fortalecer culturas tradicionais do Município Descrição: Resgatar e fortalecer culturas tradicionais do Município como o reisado, quadrilhas juninas e demais manifestações.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027:</p>	<p>1</p>
<hr/>			
<p>Ação.....: 0072 - Criação de um calendário de Festividades Culturais Descrição: Criar um calendário de Festividades Culturais que envolvem as escolas e projetos culturais.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027:</p>	<p>1</p>
<hr/>			
<p>Ação.....: 0073 - Criação de Rota Turística Cultural Descrição: Criação de Rota Turística cultural baseada na identidade local.</p>	<p>Unidade de medida: Valor</p>	<p>Quantidade 2027:</p>	<p>1</p>
<hr/>			
<p>Ação.....: 0074 - Criação de um Espaço Cultural</p>			

AGORA CUIDANDO DE VOCÊ

Ceará
 Governo Municipal de Pacujá

LDO 2027 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 040

Descrição: Criação de um Espaço cultural com apresentação envolvendo os artistas da terra, escolas, comunidades e etc.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0075 - Criação de um Censo de Identidade Cultural

Descrição: Criação e implementação de um Censo de Identidade Cultural do município de Pacujá na categoria de Música, Dança, Culinária.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0076 - Manutenção do Museu Arqueológico e Sítios Arquitetônico

Descrição: Manutenção do Museu Arqueológico e Sítios Arquitetônico e Históricos.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0077 - Resgatar as bandas de percussão

Descrição: Resgatar as bandas de percussão das escolas do município.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0078 - Criação de Editais para o fomento à Cultura

Descrição: Criação de Editais para o fomento à Cultura e Tradição da Comunidade Quilombola.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0079 - Criação da Oficina de Formação Cultural

Descrição: Criação e Implementação de Oficina de Formação Cultural para Jovens e Adultos da Comunidade Quilombola, LGBTQIAP+, PCDS e Mulheres Vítimas de Múltiplas Vulnerabilidades.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0080 - Realização de Eventos e Festividades Culturais

Descrição: Realização de Eventos e Festividades Culturais no Município.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0081 - Implementação de Matérias Eletivas

Descrição: Implementação de Matérias Eletivas que favoreçam a Cultura Quilombola e a Identidade Preta.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2027: 1

Descrição:	Criação de um Portal Cultural de Pacujá.	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0090 - Parceiras com Instituições de Ensino Superior	Descrição:	Parceiras com Instituições de Ensino Superior.	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0091 - Formação de Multiplicadores em tecnologias digitais	Descrição:	Formação de Multiplicadores em tecnologias digitais, com realização de Seminários solene, Direitos Autorais e Propriedades Intelectuais.	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0096 - Execução da Lei de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura	Descrição:	Execução da Lei de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura .	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0240 - Criação do Prêmio da Cultura	Descrição:	Estimular artistas, grupos e instituições culturais por meio de apoio financeiro e reconhecimento de iniciativas culturais locais.	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0241 - Criação do cinema popular e itinerante	Descrição:	Criação do cinema popular e itinerante núcleos culturais para idosos e pessoas com necessidades especiais para levar cultura para toda população, incluindo comunidades rurais e quilombolas, ampliando o acesso à arte.	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0242 - Construção, reforma e ampliação	Descrição:	Construção, reforma e ampliação.	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2027:	1
Programa: 0008 -	Treinamentos, Capacitações e Qualificações				
	Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.				
Ação.....:	0089 - Capacitação de Artista Locais				

Urbanização de Lagoas.

Ação.....: 0157 - Urbanização de lagoas

Descrição: Urbanização de lagoas destinados ao lazer dos munícipes na sede do município.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações

Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.

Ação.....: 0184 - Capacitação de Multiplicadores

Descrição: Oferecer cursos para professores e lideranças comunitárias, capacitando-os como agentes de educação ambiental.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Programa: 0024 - Proteção e cuidado do Meio Ambiente

Proteção e cuidado do Meio Ambiente.

Ação.....: 0186 - Reconhecimento de Boas Práticas Ambientais

Descrição: Criar programas de incentivo para premiar empresas e cidadãos que adotem condutas ambientalmente corretas.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0019 - Programa de Saúde Animal - PSA

Realizar convênio para implantação de um projeto que contemple o controle reprodutivo (castração) de cães e gatos tal como os cuidados voltados à saúde animal.

Ação.....: 0194 - Guarda Responsável

Descrição: Desenvolver atividades educativas voltadas ao cuidado e responsabilidade com animais domésticos e silvestres.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Programa: 0024 - Proteção e cuidado do Meio Ambiente

AGORA CUIDANDO DE VOCÊ

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 0197 - Criação de Parques e Espaços Sustentáveis			
Descrição:	Projetar áreas de lazer e convivência com foco em sustentabilidade, práticas esportivas e educação ambiental.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 0198 - Revisão da Legislação Ambiental			
Descrição:	Atualizar o marco legal municipal para torná-lo mais eficaz na proteção ambiental e no cuidado com os animais.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 0199 - Reforço da Fiscalização Ambiental			
Descrição:	Expandir equipes e recursos para garantir a aplicação da legislação ambiental e proteção dos recursos naturais.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Programa: 0036 - Proteção de Florestas e Reflorestamento			
Impulsionar a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável, aliando conservação ambiental, acesso ao saneamento básico e políticas de proteção e bem-estar animal.			
<hr/>			
Ação.....: 0142 - Criação de Áreas Protegidas			
Descrição:	Implantar territórios destinados à preservação da biodiversidade local, com foco na fauna, flora e ecossistemas frágeis.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 0143 - Reflorestamento e Arborização			
Descrição:	Desenvolver ações contínuas de plantio de árvores e recuperação de áreas verdes urbanas e rurais.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Programa: 0044 - Praças e Jardins			
Parques e Jardins.			
<hr/>			
Ação.....: 0070 - Manutenção e Conservação das Praças, Parques e Jardins			
Descrição:	Manutenção e Conservação das Praças, Parques e Jardins do Município.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1

Órgão: 27 - Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Administração Geral

Implantar uma gestão pública moderna, participativa e orientada por resultados, garantindo transparência, eficiência administrativa e controle social.

Ação.....: 0055 - Gerenciamento Administrativo da Sec. de Agricultura

Descrição: Despesas de custeio com folha de pagamento, energia, água, internet, materiais de consumo e expediente, gestão de processos internos, serviços diversos, e investimento em estrutura, como manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0046 - Máquinas e Equipamentos
 Máquinas e Equipamentos.

Ação.....: 0120 - Aquisição de maquinário e tratores

Descrição: Aquisição de maquinário e tratores para atender as demandas da secretaria.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2027:	1
--------------------------	------------------	---

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0002 - Incentivo a Agricultura

Impulsionar a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável, aliando conservação ambiental, acesso ao saneamento básico e políticas de proteção e bem-estar animal.

Ação.....: 0060 - Criar o Selo de Inspeção Municipal (SIM)

Descrição:	Criar o Selo de Inspeção Municipal (SIM) para produtos de origem animal.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal			
Programa: 0002 - Incentivo a Agricultura			
Impulsionar a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável, aliando conservação ambiental, acesso ao saneamento básico e políticas de proteção e bem-estar animal.			
Ação.....:	0037 - Aquisição de equipamentos agrícolas		
Descrição:	Aquisição de equipamentos agrícolas.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0038 - Criar e apoiar os Quintais Produtivos		
Descrição:	Criar e apoiar os Quintais Produtivos em comunidades rurais.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0040 - Promover a coleta de sementes de árvores nativas e frutíferas		
Descrição:	Promover a coleta de sementes de árvores nativas e frutíferas para recomposição vegetal e cultivo familiar.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0041 - Feiras da Agricultura Familiar		
Descrição:	Incentivar a produção e valorização dos produtos locais, através de parcerias com ONGs e criação da feira da agricultura familiar contínua e mensal		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0057 - Produção Agrícola Orgânica		
Descrição:	Implantar o Projeto de Produção Agrícola Orgânica na agricultura familiar.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0058 - Incentivar a fruticultura		
Descrição:	Incentivar a fruticultura como alternativa de diversificação de renda.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0063 - Mapear áreas com potencial agrícola, pecuário e de preservação ambiental		

Impulsionar a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável, aliando conservação ambiental, acesso ao saneamento básico e políticas de proteção e bem-estar animal.

Ação.....: 0061 - Apoiar o acesso a crédito

Descrição: Apoiar o acesso a crédito junto a instituições financeiras.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0062 - Realizar Censo Agrícola e Pecuário

Descrição: Realizar Censo Agrícola e Pecuário no município.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0182 - Reafirmar e fortalecer parcerias e convênios

Descrição: Reafirmar parcerias com SEBRAE, SENAR, EMBRAPA e EMATERCE, e fortalecer o convênio com a ADAGRI para atualização cadastral e emissão de GTA.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações

Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.

Ação.....: 0036 - Capacitação e Acompanhamento Técnico aos Agricultores Familiares

Descrição: Capacitar os agricultores familiares locais para o uso de defensivos naturais, com o objetivo de diminuir o uso de agrotóxico, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0059 - Realizar cursos, workshops e dias de campo

Descrição: Realizar cursos, workshops e dias de campo sobre boas práticas agrícolas e pecuárias.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 0047 - Extensão de Cooperativismo

Extensão de Cooperativismo.

Ação.....: 0244 - Extensão de Cooperativismo

Descrição: Promover a extensão do cooperativismo por meio de capacitações, assessoria

técnica e apoio à criação e fortalecimento de cooperativas, estimulando a geração de trabalho, renda e inclusão produtiva

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2027:

1